DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

GOVERNO MUNICIPAL BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

ESCALA DE PLANTÃO DAS FUNERÁRIAS PRIMEIRO SEMESTRE 2022

Conforme regulamentação estabelecida pelo decreto municipal n° 1.556, de 03 de Setembro de 2012, **o plantão das funerárias iniciará às 00h00 do domingo e terminará às 24h00 do sábado.**

JANEIRO	*FEVEREIRO*	*MARÇO*
02 a 08 – GIDEÃO	01 a 05 – FORTALEZA	01 a 05 – PREVER
09 a 15 – FORTALEZA	06 a 12 – PREVER	06 a 12 – GIDEÃO
16 a 22 – PREVER	13 a 19 – GIDEÃO	13 a 19 – FORTALEZA
23 a 29 – GIDEÃO	20 a 26 – FORTALEZA	20 a 26 – PREVER
30 e 31 - FORTALEZA	27 e 28 – PREVER	27 a 31 - GIDEÃO
ABRIL	*MAIO*	*JUNHO*
01 e 02 – GIDEÃO	01 a 07 – PREVER	01 a 04 – GIDEÃO
03 a 09 – FORTALEZA	08 a 14 – GIDEÃO	05 a 11 – FORTALEZA
10 a 16 – PREVER	15 a 21 – FORTALEZA	12 a 18 – PREVER
17 a 23 – GIDEÃO	22 a 28 – PREVER	19 a 25 – GIDEÃO
24 a 30 - FORTALEZA	29 a 31 - GIDEÃO	26 a 02/07 - FORTALEZA

Qualquer óbito que ocorrer neste município a empresa funerária que estiver escalada para o plantão deverá ser acionada. Atualmente as empresas funerárias inscritas e regulares junto à administração do Município de Bálsamo/SP são as seguintes:

FORTELEZA SERVIÇO DE LUTO **Rua Rio de Janeiro, 184, Bálsamo/SP** **(17) 3253-2840 / (17) 99755-1205**
FUNERARIA GIDEAO **Rua Pará, 271, Bálsamo/SP** **(17) 99751-7126**
MIRASSOL ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA **PREVER** **Rua Rio de Janeiro, 469, Bálsamo/SP** **(17) 3242-1023 / (17) 3242-1023**

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal de Bálsamo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

EDITAL CMDCA Nº. 01/2022

PROCESSO DE ESCOLHA PARA RESERVA/SUPLENTES AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Bálsamo, no exercício de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 139 da Lei 8.069/90, torna público que, com fundamento na Lei Municipal nº 1240/1992, alterada pelas Leis Municipais nº. 1673/2003 e 1802/2006, estão instituídas as regras e abertas as inscrições para o registro de candidaturas e processo de escolha para reserva/suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Bálsamo/SP.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica disciplinado, nos termos do presente Edital, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Bálsamo, atendendo as exigências tanto das legislações municipais como as de âmbito nacional.

§ 1º. A função de Conselheiro Tutelar não implica vinculo empregatício com o Município, pois, trata-se de contrato temporário com período pré-determinado.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar do Município de Bálsamo recebe rendimento mensal no valor de R$ 1.467,83 este será o valor dos rendimentos mensais dos Conselheiros Tutelares quando empossados a partir deste processo de escolha do qual trata este edital.

3º. Constituirá como direitos dos Conselheiros Tutelares:- cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença – maternidade, licença – paternidade e gratificação natalina;

Art. 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bálsamo será disciplinado pela Lei Municipal nº 1240/1992, alterada pelas Leis Municipais nº. 1673/2003 e 1802/2006 e por este Edital que a integra para todos os fins, por eventuais retificações a estes instrumentos, bem como pelos atos devidamente publicados e divulgados durante o processo.

Art. 3º. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de Bálsamo serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores municipais maiores de 16 (dezesseis) anos, pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização e acompanhamento de representante do Ministério Público.

Art. 4º. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela Comissão Organizadora, devidamente nomeada pelo CMDCA, cujas competências e atribuições incluem:

I. Análise da documentação dos inscritos e decidir sobre impugnações e regularização de candidaturas;

Município de Bálsamo – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

II. Fornecer o material necessário para a realização do pleito;
III. Designar, caso necessário, banca ou profissional competente para ministrar o Curso Preparatório do ECA, e/ou para a elaboração, aplicação e avaliação da Prova de conhecimentos do ECA.
IV. Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo eleitoral, nos termos da legislação em vigor;

§ 1º. A Comissão Organizadora deverá solucionar eventuais questões e casos omissos deste Processo de Escolha, acionando, quando necessário, a Plenária do CMDCA como instância especializada e superior.

§ 2º. Os membros da Comissão Organizadora ficam impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º. O Processo de Escolha ao cargo de Conselheiro Tutelar, será composto de 05 (cinco) etapas:

I. Registro prévio das candidaturas;

II. Curso Preparatório do E.C.A, de frequência obrigatória

III. Classificação de no mínimo 50% de acertos na prova de conhecimento do E.C.A;

IV. Registro definitivo das candidaturas e habilitação ao processo eleitoral;

V. Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares.

II- DO REGISTRO PRÉVIO E DEFINITIVO DA CANDIDATURA E DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO

Art. 6º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Não registrar antecedentes criminais, comprovando e apresentando certidões do cartório distribuidor do fórum local, bem como certidão negativa da Justiça Federal e Eleitoral;

II. Reconhecida idoneidade moral;

III. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

V. Ter concluído o ensino médio, comprovando com diploma ou histórico escolar;

VI. Estar no gozo dos direitos políticos;

VII. Ser motorista habilitado ou apresentar CNH até a posse;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

VIII. Não ter sido punido com a perda do mandato ao qual quer concorrer nos ultimo 10 (dez) anos;

IX. Participar de Curso Preparatório do ECA, a ser ministrado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Ser aprovado em prova escrita de conhecimentos gerais e sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), obtendo 50% de acertos;

XI. Ter noções básicas e elementares de informática.

Parágrafo Único. O atendimento dos requisitos acima descritos se dará mediante o fornecimento dos documentos especificados neste Edital, e avaliados pela Comissão Organizadora.

Art. 7º. A candidatura deverá ser registrada previamente, observados os prazos fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O registro da candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§ 2º. O protocolo do requerimento de registro prévio importará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e eventuais alterações.

Art. 8º. O registro prévio das candidaturas será presencial e deverá ser formulado por intermédio do preenchimento de formulário especifico (modelo 01), parte constante do Edital, mediante protocolo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, localizado no endereço: Av BRASIL 664, Centro, no período compreendido entre os dias 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2022 a 10 (dez) de fevereiro de 2022, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 até as 16h30.

§ 1º. O formulário deverá ser instruído com todos os documentos necessários previstos pelo artigo 6º deste Edital.

§ 2º. Não será permitida inscrição condicional, por procuração ou por correspondência, inclusive eletrônica.

§ 3º. Não poderá se inscrever candidato que:

I. Já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar nos últimos 10 anos;

II. Que esteja respondendo processo por violência doméstica, crimes sexuais ou de pensão alimentícia. (crimes, infrações administrativas ou civis que tenham relação com crianças, adolescentes e família).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

§ 4º. O registro prévio das candidaturas deverá ser convertido em pedido de habilitação ao processo de escolha mediante requerimento fornecido pela Comissão Organizadora, logo após a realização do Curso Preparatório e Prova especificados neste Edital.

§ 5º. Não serão aceitos registro prévio e pedido de habilitação no processo fora dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora ou desacompanhado dos documentos exigidos neste Edital.

§ 6º. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

Art. 9º. O requerimento de inscrição e registro prévio de candidaturas (modelo 01) mencionado no artigo anterior, deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato, e de modo a atender os requisitos especificados no artigo 6º (sexto) deste Edital, ser instruído com os seguinte documentos:

I. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

II. Certidão Negativa Criminal no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

III. Antecedentes criminais;

IV. Fotocópia da cédula de identidade

V. Cópia autenticada do Título de Eleitor e CPF;

VI. Documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado ou declaração com firma reconhecida, assinada por duas testemunhas para fins de comprovar residência no município há 2 anos ou mais;

VII. Cópia autenticada do Diploma, Histórico ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VIII. Certidão do Cartório Eleitoral comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

IX. Termo de ciência de que será reserva/suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

X. Documento comprovando certificação em curso de informática;

XI. Copia da CHN;

§ 1º. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento em drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, violência doméstica, abuso ou exploração sexual, maus-tratos e outras situações de risco, contravenção penal ou crime envolvendo crianças e adolescentes.

§ 2º. Não haverá cobrança de valor de inscrição;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

§ 3º. O preenchimento e protocolo do requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos, implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1240/1992, alterada pelas Leis Municipais nº. 1673/2003 e 1802/2006.

§ 3º. O protocolo do registro prévio de inscrição somente será efetivado pela comissão do CMDCA, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

§ 4º. O protocolo do registro prévio de inscrição é a ocasião para a apresentação de todos os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos especificados no artigo 6º (sexto) deste Edital.

Art. 10. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Art. 11. O protocolo do registro prévio de candidatura não implica na sua conversão em registro definitivo, situação que se efetivará apenas após o comparecimento no Curso Preparatório, realização da Prova de conhecimentos do ECA com a pontuação mínima de 50% de acertos, apreciação dos documentos pela Comissão Organizadora, vistas ao Ministério Público e publicação da lista dos candidatos habilitados, respeitados o contraditório e a ampla defesa nos termos especificados por este Edital.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão poderá solicitar a impugnação da inscrição ou candidatura dos interessado e inscritos ao cargo de Conselheiro Tutelar, o que devera fazer por escrito, apresentando provas das acusações. A comissão decidirá em 03 (três) dias se acolherá a denúncia e notificará o candidato que terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa instruída de documentação, podendo arrolar até 02 (duas) testemunhas. Da decisão da comissão caberá recurso ao plenário do CMDCA. Da decisão do CMDCA não cabe recurso.

Art. 12. A Comissão Organizadora encaminhará a lista de candidatos habilitados acompanhados de documentação ao Ministério Público. Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias para recuso o qual será julgado no prazo de 2 dias. Em caso de discordância do julgamento da comissão o interessado terá o prazo de 03 (três) dias para recorrer ao plenário do CMDCA, o qual julgará no prazo de 2 dias. Da decisão do CMDCA não cabe recurso. Ato seguinte, a Comissão publicará lista dos inscritos aprovados, mediante afixação em lugares públicos, com os nomes dos candidatos Os participantes insatisfeito com o resultada da prova terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem recursos por escrito, com fundamentações, devidamente instruído com provas, a contar da data da divulgação do resultado.

Art. 13. Findo os prazos para apresentar denuncia e defesa, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

que preencham os requisitos da lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta, no prazo de até 03 (três) dias.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via Comissão Organizadora, fará a publicação de Edital na imprensa local contendo o nome dos candidatos habilitados ao Processo Eleitoral.

§ 2º. A publicação das candidaturas deferidas implica no registro definitivo de candidatura e habilita o candidato a concorrer no Processo Eleitoral.

§ 3º. Uma vez publicado o Edital com as candidaturas habilitadas, serão os candidatos imediatamente convocados para reunião com a Comissão Organizadora para que seja esclarecida a forma de campanha eleitoral.

III – DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA DE CONHECIMENTO DO E.C.A

Art. 16. Os candidatos que tenham efetuado o registro prévio de candidatura ficam habilitados a participar do Curso Preparatório do E.C.A e Prova de conhecimento do E.C.A.

Parágrafo Único. O Curso Preparatório do E.C.A será obrigatório para toda pessoa interessada em habilitar-se como candidato ao Processo de Escolha, e compreenderá o comparecimento e participação no curso, a realizar-se no dia 11 de fevereiro, a partir das 19h00 em local a ser definido e divulgados pela Comissão Organizadora, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas ministradas, averiguáveis mediante lista de assinatura.

Art. 17. Para verificação dos conhecimentos necessários ao bom desempenho das atribuições do Conselheiro Tutelar, e em atendimento ao disposto no artigo 12ª da Lei Municipal nº 1802/2006, o candidato devidamente registrado deverá se submeter a uma Prova de conhecimentos do E.C.A, a qual ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2022 das 09h00 às 12h00. LOCAL a ser divulgado

§ 1º. A pontuação na prova de conhecimentos do ECA servirá como critério de desempate para a eventualidade de dois ou mais candidatos obterem a mesma quantidade de votos válidos apurados durante o processo eleitoral.

§ 2º. A prova de conhecimentos do ECA, com duração de até 3 (tres) horas, a ser aplicada em dia, horário e local acima mencionado será composta por 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, valendo ½ (meio) ponto cada uma, avaliadas e pontuadas conforme a quantidade de questões corretas.

§ 3º. A Prova de conhecimentos do ECA será elaborada por profissional qualificado indicado pelo CMDCA para tal fim, e tanto a sua elaboração, reprodução e aplicação observarão os critérios de sigilo e incomunicabilidade.

§ 4º. Não poderá realizar a Prova o candidato que apresentar-se após o horário estabelecido para o seu inicio, ou seja, as 9h00 (nove horas) do dia 13 de fevereiro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

§ 5º. Não haverá 2º (segunda) chamada ou repetição da Prova de conhecimentos do ECA.

§ 6º. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da Prova como justificativa de sua ausência.

§ 7º. Somente será admitido à sala de Prova do ECA o candidato que apresentar documento oficial e original com foto, em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

§ 8º. Para a realização da Prova:

I. O candidato deverá comparecer no dia e local designados, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da Prova. Não será admitido atraso;

II. Não será permitida qualquer modalidade de consulta;

III. Não será permitido o uso de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação , tampouco de computador portátil, inclusive "palm" ou similares. Os aparelhos deverão ser desligados e entregues a fiscalização;

IV. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível;

V. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das Provas após meia hora do seu início;

VI. Não será permitida qualquer comunicação, troca ou empréstimo de material entre os candidatos durante a realização da Prova.

§ 9º. Será desconsiderada a Prova do candidato que:

I. Ausentar-se da sala de Provas sem o acompanhamento do fiscal;
II. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou estiver portando ou fazendo uso de Livros, apostilas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc) ou material de divulgação de conhecimento;
III. Estiver portando armas;
IV. Lançar de meios ilícitos para a execução da Prova;
V. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 18. A Comissão Organizadora, em até 02 (dois) dias úteis subsequente a realização da Prova de Conhecimentos do ECA fará publicação, do gabarito preliminar da Prova.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 19. Eventuais impugnações às questões da Prova de conhecimentos do ECA e/ou ao gabarito preliminar deverão ser oferecidas no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, devendo a Comissão Organizadora, responder no prazo de 10 dias.

Art. 20. Não será permitida vista de Provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

Art. 21. A eventual impugnação às questões das Provas de conhecimentos do ECA e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo eleitoral.

Art. 22. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função das impugnações apresentadas.

Parágrafo Único. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à Prova, independentemente de formulação de recursos.

Art. 23. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, poderá ser anulado o registro prévio, a habilitação ou a Prova do candidato se verificadas falsidade de declaração, documento ou irregularidade na prestação da Prova de conhecimentos do ECA.

Parágrafo Único. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outros relativos ao Processo, nos comunicados, nas Instruções ao Candidato ou nas Instruções constantes da prova, bem como ao tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das Provas.

IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. As eleições serão realizadas no dia 20 (vinte) de março de 2022, a partir das 08 (oito) horas, com término às 12 (doze) horas na "Escola Modesto José Moreira" , só podendo votar os eleitores inscritos no município de Bálsamo/SP.

§ 1º. Serão nomeados pelo CMDCA, para cada seção – mesa - de votação:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º. Secretário;

IV. Orientadores;

V. Fiscais;

§ 2º. Ficarão impedidos de trabalhar nas seções – mesas - de votação, marido ou mulher dos candidatos, ascendentes, descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Município de Bálsamo – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 25. O voto será secreto e facultativo e deverá ser exercido no local estabelecido e divulgado pela Comissão Organizadora.

§ 1º. Serão considerados eleitores os maiores de 16 (dezesseis) anos e que, no ato da votação, apresentarem título de eleitor do Município e documento oficial com foto que os identifique e que, os apresentará à mesa receptora, antes de votar, bem como assinar documento de registro da presença no pleito.

§ 2º. Cada leitor poderá votar em um único candidato.

§ 3º. A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos será providenciada pela Comissão Organizadora, mediante Aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá conter as rubricas do Presidente e 1º Secretário da respectiva seção eleitoral.

§ 4º. Em cada sala de votação deverá conter uma relação com os nomes, números e apelidos dos candidatos.

Art. 26. Somente participarão do Processo Eleitoral os candidatos habilitados nos termos do presente Edital.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora publicará lista de habilitados que servirá como autorização para a continuidade no processo eleitoral.

Art. 27. Caberá a cada candidato nomear, para acompanhar o processo de votação, 01 (um) fiscal para cada local de votação.

§ 1º. Os nomes dos fiscais a serem indicados pelos candidatos deverão ser comunicados à Comissão Organizadora, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pleito.

§ 2º. No dia da eleição, o fiscal deverá comparecer ao local com a cédula de identidade e estar de posse da credencial expedida pela Comissão Organizadora.

DA PROPAGANDA

Art. 28. É proibido a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições fixadas em qualquer local público, inclusive postes, com exceção da divulgação nos locais e formas autorizados pelo CMDCA, via comissão organizadora, sendo vedado, ainda:

I. Propaganda ou ações com fins de troca de benefícios à população tais como: entrega de cestas, ajuda financeira ou material, serviços voluntários de qualquer natureza iniciados durante a campanha, buscar eleitores, servir lanches ou qualquer outro tipo de refeições, promessas de ajudas às pessoas através de influência pessoal nos órgãos públicos prestadores de serviços e quaisquer outras ações que conotam “compra” e/ou “troca” de “votos” e de auxílios de qualquer natureza;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

II. oferecimentos e promessas de quaisquer natureza, seja dinheiro ou outros bens materiais.

III. calúnia, difamação ou injúria contra qualquer outro órgão, entidade pública, pessoa ou aos outros candidatos;

IV. despejos de objetos e materiais nas ruas e locais de realização do pleito;

V. uso de materiais de campanha dentro de 100 (cem) metros do local de realização do pleito.

VI. Uso da internet ou redes sociais para veiculação de notícias falsas sobre outro candidato, punidos na forma da lei.

Art. 29. O processo de divulgação das candidaturas habilitadas deverá ser realizado no período compreendido entre os dias 21/02 a 19 de março de 2022 e seguirá as orientações e procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora a seguir:

I – visitas em entidades publicas e privadas para apresentação pessoal e exposição do seu projeto de trabalho;

II – apresentação e exposição do seu projeto de trabalho na imprensa escrita e falada, espaços públicos, observado o disposto no artigo anterior, como câmaras de vereadores, igrejas de diferentes credos, assembleias e reuniões dos conselhos existentes na cidade;

III – propaganda boca a boca;

IV – confecção de panfletos (santinhos).

Art. 30. Após o término do horário de votação, a Comissão Organizadora na presença do representante do Ministério Público e dos fiscais lacrará as urnas e as conduzirá até o local da apuração, que será no mesmo local da votação.

Parágrafo Único:- A apuração terá início após o término da votação e ficará a cargo da Comissão Organizadora, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 31. O candidato poderá apresentar impugnação oral, a qualquer membro da Comissão Organizadora, na medida em que os votos forem sendo apurados.

Parágrafo Único. Sendo rejeitada a impugnação caberá, no ato, recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reservando-se o voto para apreciação, apresentando as razões por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 32. Concluída a apuração dos votos, a comissão proclamará o resultado, providenciando a publicação da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos respectivamente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Parágrafo Único. No caso de empate serão classificados primeiramente:

I. o candidato que tiver obtido maior nota na Prova de conhecimentos do ECA;

II. o candidato com mais idade;

Art. 33. Concluídos os trabalhos de apuração, e apreciados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a ampla divulgação dos resultados nos meios de comunicação local compreendendo imprensa escrita, falada e eletrônica.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. Com exceção da impugnação a este Edital de Abertura, de qualquer das outras fases do processo somente cabem as impugnações e recursos expressamente previstos neste Edital e endereçados à Comissão Organizadora ou ao CMDCA.

Art. 35. O prazo para impugnações e recursos será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento, da comunicação ou divulgação a ser impugnada ou recorrida.

Art. 36. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento, comunicação ou divulgação, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 37. A impugnação ou recurso interposta fora do devido prazo não será conhecida, considerada, para este efeito, a data de protocolo da impugnação ou recurso.

Art. 38. Não serão aceitas impugnações ou recursos interpostos em prazo destinados a evento, comunicação ou divulgação diversas daquelas por tais questionadas. As impugnações e recursos deverão ser entregues em duas vias (original e cópia). As impugnações ou recursos deverão ser digitados ou datilografados.

Parágrafo Único. Das impugnações e recursos deverão constar o endereçamento, nome e qualificação do interessado, o evento, comunicação ou divulgação impugnada e os motivos que fundamentam a medida, devendo ainda, caso necessário, ser instruído com eventuais documentos e Provas que o orientem ou como a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

Art. 39. Não serão aceitas impugnações ou recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

Art. 40. A interposição das impugnações ou dos recursos não obsta o regular andamento das atividades do Processo de Escolha.

Art. 41. O CMDCA constitui última instância administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

§ 1º. A Comissão e o CMDCA poderão promover diligências, ouvir terceiros ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão.

§ 2º. A comissão e o CMDCA formará sua convicção pela apreciação dos pedidos a ele formulados, observando-se o disposto neste Edital, documentos e demais fatos e Provas que constem do processo ou que tomem conhecimento, mencionando na decisão os motivos de seu convencimento.

Art. 42. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da publicação dos habilitados para o pleito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 43. O candidato registrado e habilitado obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Conselho Municipal do Direitos a Criança e do Adolescente, enquanto perdurar a validade do Processo de Escolha referenciado por este Edital.

Art. 44. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada conforme Resolução 170/CONANDA de 10/12/2014.

Art. 45. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, descendentes, sogro, sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no juízo competente desta Comarca.

Art. 46. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bálsamo 21 de janeiro de 2022

Izabel Walkiria de Angelo C. Baracioli
Presidente – CMDCA

M. Paula de Castro Pereira de Souza
Secretária - CMDCA

Livia Regina Ferreira da Silva
Comissão Organizadora

Cristiane Aparecida Luiz
Comissão Organizadora

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Av Brasil, nº. 664– Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Mariana Aparecida Delfino de Souza
Comissão Organizadora